



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR SAMUEL SALAZAR

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife, o “Dia Municipal de Conscientização sobre a Paternidade Responsável”.

Art. 1º Fica instituído o “Dia Municipal de Conscientização sobre a Paternidade Responsável”, a ser comemorado, anualmente, em 15 de maio.

Art. 2º A data instituída no art. 1º passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife.

Art. 3º Os objetivos do "Dia Municipal de Conscientização sobre a Paternidade Responsável" são:

I - orientar a sociedade sobre os mais diversos problemas de comportamento, desempenho escolar, social e psicológico que a ausência familiar acarreta; e

II - orientar as famílias acerca da repercussão no âmbito jurídico sobre a Paternidade Responsável.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 31 de Janeiro de 2022.

SAMUEL SALAZAR

Vereador - MDB





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR SAMUEL SALAZAR

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que encaminhamos a esta Casa Legislativa tem como objetivo precípua conscientizar a sociedade a respeito dos direitos, deveres e obrigações de ordem material, social, moral e afetiva que decorrem dos vínculos paterno-filiais e materno-filiais, gerando famílias com vínculos familiares mais fortes. Convém destacar que, ao utilizar "paternidade", a Constituição Federal de 1988 refere-se tanto a homens quanto a mulheres, pois "utiliza-se do masculino genérico, atendendo, inclusive, ao princípio da igualdade do homem e da mulher (art. 5º, I, CF)" (PEREIRA, 2017).

Cumprir enfatizar que foi realizada consulta pública através da plataforma **Participa Mais Brasil**, do Governo Federal, entre os dias 20 de abril e 5 de maio de 2021. As contribuições recebidas pela consulta revelaram o desconhecimento da população, de maneira geral, a respeito do tema. A paternidade responsável é matéria central para a vida das famílias brasileiras e recifenses, uma vez que fundamenta elementos cruciais da vida em família, como é o caso do planejamento familiar.

A criação de datas comemorativas tem, em geral, duas funções: primeiramente, a do cumprimento de um dever de justiça ante aquilo que se deseja reconhecer; em segundo, a da instrução da sociedade, por meio de participação em celebrações cívicas, a respeito do objeto da comemoração.

No caso em apreço, o valor que se pretende promover é, antes de tudo, a responsabilidade que homens e mulheres devem ter no exercício de sua liberdade sexual, sobretudo quando o fruto desse exercício é a geração de uma nova vida, com consciência de que "a paternidade responsável importa no dever de cuidados, que não se resume à assistência material (pagamento de alimentos), mas também conviver, educar, orientar, participar da vida e crescimento dos filhos" (CARVALHO, 2018, p. 510).

A prática consciente da paternidade responsável garante uma convivência familiar sadia e promove a saúde física e mental de crianças e adolescentes, uma vez que "(...) não resta dúvida de que a situação de bem-estar das crianças e dos adolescentes encontra-se diretamente relacionada à possibilidade de manterem um vínculo familiar estável" (KALOUSTIAN, 1994).





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR SAMUEL SALAZAR

O princípio da paternidade responsável interessa não apenas às relações interprivadas, mas também ao Estado, na medida em que a irresponsabilidade paterna, somada às questões econômicas, tem gerado milhares de crianças de rua e na rua. É um princípio que se reveste também de caráter político e social da maior importância. Se os pais não abandonassem seus filhos ou se exercessem uma paternidade responsável, certamente o índice de criminalidade seria menor, não haveria tanta gravidez na adolescência etc.

A paternidade responsável tornou-se norma jurídica, traduzida em regras e princípios constitucionais. É um desdobramento dos princípios da dignidade humana, da responsabilidade e da afetividade. Na verdade, ela está contida nesses outros princípios norteadores e a eles se mistura e entrelaça. Merece ser considerada como um princípio destacado e autônomo em razão da importância que a paternidade/ maternidade tem na vida das pessoas.

No que diz respeito à competência legiferante, o legislador constituinte adotou o princípio da predominância do interesse, o qual impõe a outorga de competência de acordo com o interesse predominante quanto à respectiva matéria. Norteado por esse princípio, o legislador constituinte enumerou taxativamente a competência dos municípios, mediante arrolamento de competências expressas e indicação de um critério de determinação das demais, qual seja, o interesse local (art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988).

Assim, a competência do Município para legislar sobre a matéria vem arrimada no art. 6º, inciso I, da Lei Orgânica do Município do Recife (LOMR), cumulado com o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988. Sobre o aspecto formal, a Iniciativa Parlamentar possui respaldo no art. 26 da LOMR.

Diante dessas argumentações, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 31 de Janeiro de 2022.

SAMUEL SALAZAR

Vereador - MDB

